LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

| | Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. |
|-------------|--|
| | |
| | LIVRO II |
| PAF | RTE ESPECIAL |
| | ΓÍTULO VII NFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS |
| | APÍTULO II S E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS |
| DISPOSIÇÕES | FINAIS E TRANSITÓRIAS |
| | |

Art. 260. Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República.

*Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 8.242, de 12/10/1991.

- I limite de 10% (dez por cento) da renda bruta para pessoa física;
- II limite de 5% (cinco por cento) da renda bruta para pessoa jurídica.
- § 1º (Revogado pela Lei nº 9.532, de 10/12/1997)
- § 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.
- § 3º O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos, nos termos deste artigo.

 *Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.242, de 12/10/1991.
- § 4º O Ministério Público determinará em cada comarca a forma de fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos incentivos fiscais referidos neste artigo.

*Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.242, de 12/10/1991.

Art. 261. À falta dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, os registros, inscrições e alterações a que se referem os arts. 90, parágrafo único, e 91 desta lei serão efetuados perante a autoridade judiciária da comarca a que pertencer a entidade.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

| Parágrafo único. A União fica autorizada a repassar aos Estados e Municípios, e os Estados aos |
|---|
| Municípios, os recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta lei, tão logo estejam |
| criados os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nos seus respectivos níveis. |
| |
| |